



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 24 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº. 363/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação.

Senhora Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta de redação do Projeto de Lei Complementar nº 035/2025, que altera a redação da Lei Municipal nº. 1.262, de 27 de dezembro de 2004, para dispor sobre a estrutura administrativa e organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José do Calçado -IPESC, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, submetemos a presente proposta à apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, e contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebi
RECEBEMOS
24/10/2025



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 1.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA DISPOR SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – IPESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.262, de 27 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações dispostas na presente Lei Complementar.

Art. 2º. Acrescenta o artigo 146-A à Lei Municipal nº 1.262, de 27 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 146-A. A estrutura de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC é composta pelos seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e livre exoneração, instituídos da seguinte forma:

I – 01 (um) cargo de Diretor Presidente, referência CC-DP, com requisitos, jornada, subsídio e atribuições fixados no Anexo I desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

II – 01 (um) cargo de Diretor Previdenciário e Investimentos, referência CC-DPI, com requisitos, jornada, subsídio e atribuições fixados no Anexo I desta Lei;

III – 01 (um) cargo de Diretor Financeiro Administrativo, referência CC-DFA, com requisitos, jornada, subsídio e atribuições fixados no Anexo I desta Lei;

IV – 01 (um) cargo de Procurador Jurídico, referência CC-PROC, com requisitos, jornada, subsídio e atribuições fixados no Anexo I desta Lei;

V – 01 (um) cargo de Contador, referência CC-CONT, com requisitos, jornada, subsídio e atribuições fixados no Anexo I desta Lei;

V – 01 (um) cargo de Assessor Técnico, referência CC-AT, com requisitos, jornada, subsídio e atribuições fixados no Anexo I desta Lei;

Art. 3º. Acrescenta o artigo 146-B à Lei Municipal nº 1.262, de 27 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 146-B. Ficam instituídas no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC as funções gratificadas de Fiscal de Contrato e de Agente de Contratação, nos termos previstos nos Anexo II desta Lei.

Art. 4º. O Capítulo III e o artigo 147, da Lei Municipal n. 1.262, de 27 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido ainda dos artigos subsequentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

**“CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SER-
VIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO – IPESC**

Art. 147. A estrutura organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC é constituída da seguinte forma:

I - órgão de direção e gestão, composto pela Diretoria Executiva;

II - órgão de fiscalização, composto pelo Conselho Fiscal;

III - órgão de deliberação, composto pelo Conselho Deliberativo;

IV - órgão consultivo, composto pelo Comitê de Investimentos.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 147-A. A Diretoria Executiva é o órgão superior de direção e gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC, composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Administrativo e o Diretor Previdenciário e Investimentos, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Calçado, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada capacidade técnica, detendo conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 1º. O Diretor-Presidente ocupará cargo em comissão com prerrogativas e atribuições próprias, e com subsídio constante no Anexo I desta Lei, nomeado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Calçado dentre pessoas qualificadas para a função e comprovada capacidade técnica, com formação em nível superior em Direito ou outra formação em nível superior, detendo conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, ter sido aprovado no exame de certificação de entidades autônomas credenciadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, bem como todos os outros requisitos previstos na Lei Federal nº 9.717 e na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, ou normas que venham a substituí-las.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Previdenciário e Investimentos, sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

§ 3º. Os Diretores Financeiro e Administrativo e o Diretor Previdenciário e de Investimento ocuparão cargo em comissão com prerrogativas e atribuições próprias, e com subsídios constantes no Anexo I desta Lei, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo do Município de São José do Calçado dentre pessoas qualificadas para a função e comprovada capacidade técnica, com formação em nível superior, detendo conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, ter sido aprovado no exame de certificação de entidades autônomas credenciadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, bem como, que com todos os outros requisitos previstos na Lei Federal nº 9.717 e na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, ou normas que venham a substituí-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§ 4º. O Diretor Financeiro e Administrativo será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Previdenciário e de Investimento, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva serão substituídos, nas ausências ou impedimentos superiores a 30 (trinta) dias, por servidor nomeado por ato próprio do chefe do Poder Executivo do Município de São José do Calçado para exercer as atribuições do respectivo cargo até o seu retorno.

§ 6º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

§ 7º. Nas hipóteses dos §§ 2º e 4º deste artigo, os ocupantes internos dos cargos lá mencionados não poderão praticar atos isoladamente, nos casos em que houver necessidade de atuação conjunta.

§ 8º. Um dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC será nomeado dentre os servidores públicos efetivos ou aposentados vinculados ao RPPS.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 147-B. Compete à Diretoria Executiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

I - executar e fazer executar todos os atos necessários ao bom funcionamento da direção do IPESC;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência Municipal;

III - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IPESC;

IV - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

a) projetos, regulamentos, planos, relatórios e demais documentos pertinentes às competências do Conselho Deliberativo;

b) o relatório anual de prestação de contas do exercício, após apreciação do Conselho Fiscal;

c) o processo eleitoral dos membros do Conselho Deliberativo dos representantes dos segurados;

d) a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPESC;

V - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do IPESC, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

VI – julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados participantes inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

VII - autorizar o orçamento e suas eventuais alterações de acordo com as diretrizes previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo

VIII - responsabilizar-se por todas as atividades técnicas e administrativas do IPESC, inclusive as terceirizadas;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

X - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;

XI - indicar a participação de membros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC e da Diretoria-Executiva nos eventos de interesse do Instituto, estabelecendo as diárias, conforme valores adotados pelo Município de São José do Calçado;

SUBSEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 147-C. Compete ao Diretor-Presidente:

I - assumir a administração geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

II – praticar atos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC;

III - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas, bem como, acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV - decidir sobre os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários, bem como assinar atos de aposentadoria, pensão e demais benefícios previdenciários juntamente com Diretor Previdenciário;

V - cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS e normais gerais de previdência;

VI - representar a autarquia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VII - elaborar o orçamento anual e plurianual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC juntamente com o Diretor Financeiro e Administrativo;

VIII - zelar pelas ações necessárias para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

IX - ordenar despesas;

X - coordenar as ações e atividades das demais diretorias do IPESC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XI – autorizar e assinar, conjuntamente com o Diretor Previdenciário e Investimentos, as aplicações e investimentos e resgates, bem como outros os atos relativos à implementação da Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC;

XII - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos e todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;

XIII - movimentar contas bancárias e valores, assinando documentos pertinentes a pagamentos, transferências e demais documentos contábeis e de movimentação de contas bancárias, aplicações e fundos, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo;

XIV - elaborar e propor alterações no regimento interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, submetendo-as à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XV - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;

XVI - encaminhar ao Ministério da Previdência Social o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial Anual do exercício anterior no prazo estipulado pelo Ministério da Previdência Social;

XVII - submeter ao Conselho Deliberativo proposta de política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XVIII – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC e delegar, por instrumento formal, atos de sua competência, salvo a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva;

XIX - dirimir eventuais conflitos relativos a quaisquer questões administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, quando ainda não houver norma disciplinadora acerca do tema.

SUBSEÇÃO III

**DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PREVIDENCIÁRIO
E DE INVESTIMENTOS**

Art. 147-C. Compete ao Diretor Previdenciário e de Investimentos:

I - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;

II – responsável pela gestão dos recursos;

III – conceder juntamente com o Diretor Presidente, os benefícios previdenciários que tratam a Lei Municipal;

IV - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios às normas previstas e as decisões do Conselho Deliberativo;

V - proceder ao acompanhamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

VI - submeter à Diretoria Executiva os casos cujos direitos e deveres dos segurados estejam omissos ou imprecisos nas normas previdenciárias municipais;

VII - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurado participantes ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;

VIII - acompanhar, mensalmente, os óbitos de segurados beneficiários procedendo as regularizações na folha de pagamentos de benefícios;

IX - manter atualizado o cadastro dos aposentados, de seus dependentes, e dos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC;

X - coordenar e acompanhar a realização do Censo Previdenciário;

XI - definir os padrões de qualidade das inclusões e exclusões em folha de pagamento das concessões, revisões e suspensões de benefícios e institutos previstos nas normas, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos.

XII - propor à Diretoria Executiva alteração, no que couber, dos planos de benefícios;

XIII - dar conhecimento à Diretoria Executiva de falhas ocorridas em concessões, cessações ou suspensões de benefícios, assim como promover os acertos devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XIV - gerenciar a análise dos processos de concessão de benefícios, após o registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), visando a identificar os regimes de previdência dos quais haverá necessidade de requerer compensação previdenciária;

XV- elaborar as prestações de contas mensais de folha de pagamento, admissão de pessoal e de concessão de benefício do RPPS para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

XVI – substituir o Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos temporários;

XVII - formalizar os processos da Compensação Previdenciária junto ao RGPS e outros RPPS;

XVIII - coordenar e supervisionar a elaboração da proposta da Política Anual de Investimentos sob a assessoria técnica do Comitê de Investimentos, bem como, gerenciar seu preenchimento e transmissão;

XIX – propor as revisões necessárias da Política Anual de Investimentos como forma de mantê-las atualizadas e consistentes em relação às obrigações assumidas com os segurados e com o Município;

XX - conduzir os processos de credenciamento de instituições financeiras, agentes e assessorias na área financeira e a análise de ativos e fundos, ouvindo o Comitê de Investimentos;

XXI - submeter ao Colegiado o Plano de Custeio e o Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA emitidos pela assessoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC;

XXII – assinar, juntamente com o Diretor Presidente as movimentações relativas às aplicações e resgates de investimentos dos recursos junto às instituições financeiras credenciadas e em harmonia com a Política Anual de Investimentos;

XXIII - conduzir os processos das avaliações atuariais anuais obrigatórias;

XXIV - coordenar, supervisionar e disciplinar as atividades relacionadas aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC com vistas a preservar a liquidez, a solvência, a segurança e a rentabilidade dos recursos;

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO:

Art. 147-D. Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

I – coordenar, supervisionar, planejar e responsabilizar-se pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral;

II – elaborar e consolidar os relatórios e as demonstrações contábeis e fiscais, sobre a situação patrimonial, econômica, atuarial e financeira, suportados por pareceres técnicos e notas explicativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

III - organizar e manter atualizados e conciliados os registros contábeis e a escrituração contábil do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC;

IV - executar o pagamento da folha mensal de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC;

V - movimentar contas bancárias e valores, assinando documentos pertinentes a pagamentos, e demais documentos contábeis e de movimentação de contas bancárias, aplicações e fundos, sempre em conjunto com outro diretor, preferencialmente com o Diretor Presidente;

VI - elaborar o Orçamento Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC, bem como acompanhar o seu cumprimento;

VII - supervisionar o lançamento das receitas orçamentárias e extra-orçamentárias da autarquia;

VIII - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;

IX - acompanhar o fluxo de caixa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado - IPESC, zelando pela sua solvabilidade;

X - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XI- definir, em conjunto com o Diretor-Presidente, a instituição bancária responsável pelas operações financeiras dos recursos sob gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC;

XII – elaborar, coordenar e acompanhar as prestações de contas mensais e anuais do RPPS para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

XIII - gerenciar o registro e o controle das contribuições do servidor e patronal recebidas dos servidores do Poder Executivo e Legislativo do Municipal de São José do Calçado, mantendo permanentemente atualizado o registro das contribuições recolhidas pela autarquia;

XIV - elaborar e disponibilizar informações e relatórios sobre os resultados alcançados no que se refere aos aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira, fiscal e patrimonial do regime e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão e à adequada prestação de contas;

XV - coordenar e acompanhar a execução do plano de custeio definido no cálculo atuarial para o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC;

XVI - zelar pela gestão do patrimônio e dos valores patrimoniais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XVII - encaminhar ao Conselho Fiscal e aos órgãos de supervisão e controle externos as prestações de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC e informações requeridas;

XVIII- gerenciar a guarda de toda documentação para posterior análise dos órgãos competentes;

XIX - gerenciar e analisar o encaminhamento da abertura do exercício ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

XX – preencher e transmitir os demonstrativos previdenciários e financeiro, do comprovante de repasse para o Ministério da Previdência Social;

XXI - organizar, coordenar, controlar e publicizar os processos de compras e contratações;

XXII - elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, inclusive a estatística de consumo;

XXIII - promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo, almoxarifado, compra, dentre outros;

XXIV - realizar o acompanhamento dos contratos firmados com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

XXV – acompanhar periodicamente o nível de reservas dos recursos de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 147-E. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, composto por 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores públicos do Município de São José do Calçado -ES.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal do IPESC deverão comprovar no ato da nomeação, ter formação de nível superior, não terem sofrido condenação criminal ou incidir em algumas das demais situações de inelegibilidade e terem sido aprovados em exames de certificação de entidades autônomas credenciadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum mínimo para instalação de 02 (dois) membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§ 5º. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu secretário e presidente.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos:

I - por falecimento;

II - pela renúncia expressa;

III - pela exoneração do cargo;

IV - pela perda da condição de segurado ou de beneficiário do regime;

V - pela ausência não justificada de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, durante o período de 1 (um) ano, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, cuja justificativa deverá ser analisada pelos respectivos membros do Conselho; e

VI - pelo descumprimento das normas de condutas funcional e ética dos membros representantes dos segurados, mediante processo específico em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 7º. Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e pelos atos praticados com culpa ou dolo que resultem na violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 8º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho.

§ 9º. O Conselho Fiscal deverá seguir os parâmetros estipulados no item 3.2.13 do Manual do Pró-Gestão RPPS referenciado na MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017.

Artigo 147-F. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – acompanhar a execução orçamentária do IPESC;
- II – eleger o seu Presidente;
- III – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- IV – apreciar e emitir parecer dos balancetes mensais, bem como sobre o balanço anual do IPESC;
- V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPESC;
- VI- acompanhar o recolhimento mensal das contribuições e interceder ou notificar junto ao Prefeito Municipal e titulares dos demais órgãos empregadores filiados ao sistema na ocorrência de atraso nos repasses ou de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo providências de regularização;
- VII - apreciar a conciliação bancária e atestar sua correção, denunciando ao Diretor Presidente e ao Conselho Deliberativo as irregularidades constatadas, exigindo a regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

VIII – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPESC;

IX – acompanhar a aplicação das reservas técnicas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei notadamente no que concerne a liquidez e a limites máximos de concentração de recursos;

X - deliberar sobre a proposta orçamentária anual do IPESC, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva;

XI - apreciar e emitir parecer técnico, até o mês de março de cada exercício, sobre:

a) Avaliação Atuarial

b) Prestação de Contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

c) Relatório de Risco dos Investimentos;

d) Relatório de Gestão.

XII – examinar livros e documentos;

XIII – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§ 1º. Não poderão integrar o Conselho Fiscal pessoas que guardem entre si relação conjugal e ou de parentesco em linha reta, colateral, até o terceiro grau com a Diretoria Executiva.

§ 2º. A função de membros do Conselho Fiscal do IPESC será exercida sem prejuízo das atribuições relativo a seu cargo efetivo e será remunerada por jetons no valor disposto no Anexo III desta Lei, por efetiva participação dos membros nas reuniões.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 147-G. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, competindo-lhe fixar as políticas, as normas e as diretrizes gerais de administração e será composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por Decreto, sendo:

I - 03 (três) representantes oriundos da administração pública direta do município de São José do Calçado, dê preferência, servidores efetivos;

II - 02 (dois) representantes dos participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 01 (um) representante dos servidores em atividade e 01 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos em processo eleitoral específico organizado pelo IPESC.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo do IPESC deverão comprovar para nomeação ter formação de nível superior, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

terem sofrido condenação criminal ou incidir em algumas das demais situações de inelegibilidade e terem sido aprovados em exames de certificação de entidades autônomas credenciadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo escolherão entre si o seu presidente e secretário, onde o secretário terá as seguintes atribuições:

I – manter sob sua guarda e responsabilidade os registros, decisões e demais materiais do Conselho;

II – lavrar, assinar e ler as atas das sessões;

III – manter atualizados os livros de ata, de protocolo e de frequência dos membros;

IV – assessorar o Presidente nas sessões;

V – dar cumprimento às demais determinações da Presidência.

§ 5º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum mínimo para instalação de 03 (três) membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

§ 6º. Os membros do Conselho Deliberativo perderão os seus mandatos:

I - por falecimento;

II - pela renúncia expressa;

III - pela exoneração do cargo;

IV - pela perda da condição de segurado ou de beneficiário do regime;

V - pela ausência não justificada de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, durante o período de 1 (um) ano, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, cuja justificativa deverá ser analisada pelos respectivos membros do Conselho; e

VI - pelo descumprimento das normas de condutas funcional e ética dos membros representantes dos segurados, mediante processo específico em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 147 – H. Compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II – aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do IPESC;

III – participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

IV – estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;

V – autorizar a aceitação de doações;

VI - deliberar sobre as políticas relativas à gestão do equilíbrio financeiro e atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e administrativa do RPPS;

VII - aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética do RPPS;

VIII – deliberar sobre o Planejamento Estratégico do RPPS e aprovar o Plano de Ação anual;

IX – apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do Plano de Benefícios;

X - apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do Plano Anual de Custeio;

XI - apreciar e deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Relatório da Avaliação Atuarial;

XII - apreciar e deliberar sobre a proposta de equacionamento de déficit atuarial;

XIII– apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva;

XIV – apreciar a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPESC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XV – funcionar como órgão de aconselhamento à Presidência Executiva do IPESC, nas questões por ela suscitadas;

XVI – deliberar sobre o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para amortização de déficit atuarial nos termos do art. 249, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, observada as exigências de garantia da solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública;

XVII – acompanhar a contratação e a execução de consultoria externa para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPESC, por indicação da Diretoria Executiva;

XVIII - acompanhar a contratação de entidades e instituições financeiras e não financeiras privadas ou públicas envolvidas no processo de gestão e administração das carteiras de investimentos dos recursos geridos pelo IPESC, por proposta da Diretoria Executiva;

XIX - acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XX – interpor recurso ao Chefe do Poder Executivo contra as decisões ou atos do Presidente Executivo contrários a Lei.

§ 1º. Não poderão integrar o Conselho Deliberativo pessoas que guardem entre si relação conjugal e ou de parentesco em linha reta, colateral, até o terceiro grau com a Diretoria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

§ 2º. A função de membros do Conselho Deliberativo do IPESC será exercida sem prejuízo das atribuições relativo a seu cargo efetivo e será remunerada por jetons no valor disposto no Anexo III desta Lei por efetiva participação dos membros nas reuniões.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 147-I. O Comitê de Investimentos é órgão autônomo, auxiliar no processo decisório quanto a execução da Política de Investimentos e na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos do IPESC, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, de acordo com a legislação vigente e atendimento da Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

§ 1º. O Comitê de Investimentos tem por objetivos examinar e debater as questões estratégicas, conjunturais e de mercado que possam impactar os investimentos do IPESC, visando equalizar o nível de informação, uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais, assegurar e preservar o crescimento patrimonial do IPESC, visando alcançar a meta atuarial estabelecida na Política Anual de Investimentos.

§ 2º. O Comitê de Investimentos será composto por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) servidores efetivos e 02 (dois) servidores comissionados do Município de São José do Calçado-ES, designados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo os indicados possuírem formação de nível superior, não terem sofrido condenação criminal ou incidir em algumas das demais situações de inelegibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

e terem sido aprovados em exames de certificação de entidades autônomas credenciadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 4º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum mínimo para instalação de 04 (quatro) membros.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos escolherão entre si o seu secretário e presidente.

Art. 147-J. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – elaborar proposta de seu Regimento Interno;

II – elaborar, anualmente, proposta de Política de Investimentos dos recursos do IPESC, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

III – avaliar conjunturas, cenários econômicos e perspectivas de mercado, visando a decisão quanto às operações de alocação de recursos, de manutenção de posições em ativos e de desinvestimentos das aplicações dos recursos do IPESC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

IV – decidir sobre as operações de alocação de recursos e de desinvestimentos das aplicações dos recursos do IPESC, seguindo a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

V – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados;

VI – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do IPESC, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Política de Investimentos, submetendo os resultados à análise do Conselho Fiscal;

VII – solicitar das instituições financeiras, sempre que necessário, relatórios detalhados dos riscos e retornos de aplicações financeiras;

VIII – acompanhar a conjuntura econômica para adequação da política de investimentos;

IX – avaliar mensalmente os riscos dos investimentos;

X – garantir a gestão ética e transparente do Comitê e de seus membros;

XI – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do IPESC;

XII – assessorar tecnicamente na formulação das propostas de aplicações e resgates e investimentos e desinvestimentos dos recursos sob a gestão do IPESC, observando os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

definir os padrões de qualidade das inclusões e exclusões em folha de pagamento das concessões, revisões e suspensões de benefícios e institutos previstos nas normas, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos; propor à Diretora Executiva alteração, no que couber, dos planos de benefícios; dar conhecimento à Diretora Executiva de falhas ocorridas em concessões, cessações ou suspensões de benefícios, assim como promover os acertos devidos; gerenciar a análise dos processos de concessão de benefícios, após o registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), visando a identificar os regimes de previdência dos quais haverá necessidade de requerer compensação previdenciária; elaborar as prestações de contas mensais e de concessão de benefício do RPPS para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; substituir o Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos temporários; formalizar os processos da Compensação Previdenciária junto ao RGPS e outros RPPS; coordenar e supervisionar a elaboração da proposta da Política Anual de Investimentos sob a assessoria técnica do Comitê de Investimentos, bem como, gerenciar seu preenchimento e transmissão; aplicar as revisões necessárias da Política Anual de Investimentos como forma de mantê-las atualizadas e consistentes em relação às obrigações assumidas com os segurados e com o Município; assegurar o enquadramento dos ativos de acordo com a Política Anual de Investimentos e as normas do Conselho Monetário Nacional e do órgão regulamentador e fiscalizador federal; conduzir os processos de credenciamento de instituições financeiras, agentes e assessorias na área financeira e a análise de ativos e fundos, ouvindo o Comitê de Investimentos; submeter ao Colegiado o Plano de Custeio e o Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial - DRAA emitidos pela assessoria atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; assinar, juntamente com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Diretor Presidente as movimentações relativas às aplicações e resgates de investimentos dos recursos junto às instituições financeiras credenciadas e em harmonia com a Política Anual de Investimentos; conduzir os processos das avaliações atuariais anuais obrigatórias; coordenar, supervisionar e disciplinar as atividades relacionadas aos investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC com vistas a preservar a liquidez, a solvência, a segurança e a rentabilidade dos recursos;

(III) Cargo: Diretor Financeiro Administrativo

Referência: CC-DFA

Estrutura: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC

Quantitativo: 01 (um)

Subsídio: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos: formação em nível superior, detendo conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, ter sido aprovado no exame de certificação de entidades autônomas credenciadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, bem como todos os outros requisitos previstos na Lei Federal nº 9.717 e na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, ou normas que venham a substituí-las.

Atribuições: coordenar, supervisionar, planejar e responsabilizar-se pela execução das atividades relacionadas com a contabilidade em geral; elaborar e consolidar os relatórios e as demonstrações contábeis e fiscais, sobre a situação patrimonial, econômica, atuarial e financeira, suportados por pareceres técnicos e notas explicativas; organizar e manter atualizados e conciliados os registros contábeis e a escrituração contábil do Instituto de Previdência Social dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

XIII – manifestar previamente quanto ao credenciamento de instituições financeiras e não financeiras quanto a gestão dos recursos sob responsabilidade do IPESC.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e pelos atos praticados com culpa ou dolo que resultem na violação da lei ou quaisquer outras normas aplicáveis.

§ 2º. A responsabilidade dos membros do Comitê de Investimentos por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho.

§ 3º. Não poderão integrar o Comitê de Investimentos, pessoas que guardem entre si relação conjugal e ou de parentesco em linha reta, colateral, até o terceiro grau com a Diretoria Executiva.

§ 4º. A função de membros do Comitê de Investimentos do IPESC será exercida sem prejuízo das atribuições relativo a seu cargo efetivo e será remunerada por jetons no valor disposto no Anexo III desta Lei, por efetiva participação dos membros nas reuniões.

Art. 5º. Acrescenta o Anexo I à Lei Municipal n. 1.262, de 27 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS, REMUNERAÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

(I) Cargo: Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Referência: CC-DP

Estrutura: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC

Quantitativo: 01 (um)

Subsídio: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos: formação em nível superior em Direito ou outra formação em nível superior, detendo conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, ter sido aprovado no exame de certificação de entidades autônomas credenciadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, bem como todos os outros requisitos previstos na Lei Federal nº 9.717 e na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, ou normas que venham a substituí-las.

Atribuições: assumir a administração geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; praticar atos de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas, bem como, acompanhar o cumprimento das deliberações; decidir sobre os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários, bem como assinar atos de aposentadoria, pensão e demais benefícios previdenciários juntamente com o Diretor Previdenciário; cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS e normais gerais de previdência; representar a autarquia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; elaborar o orçamento anual e plurianual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC juntamente com o Diretor Financeiro e Administrativo; zelar pelas ações necessárias para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); ordenar despesas; coordenar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

ações e atividades das demais diretorias do IPESC; autorizar e assinar, conjuntamente com o Diretor Previdenciário e Investimentos, as aplicações e investimentos e resgates, bem como outros os atos relativos à implementação da Política de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos e todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros; movimentar contas bancárias e valores, assinando documentos pertinentes a pagamentos, transferências e demais documentos contábeis e de movimentação de contas bancárias, aplicações e fundos, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo; elaborar e propor alterações no regimento interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, submetendo-as à aprovação pelo Conselho Deliberativo; praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro; encaminhar ao Ministério da Previdência Social o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial Anual do exercício anterior no prazo estipulado pelo Ministério da Previdência Social; submeter ao Conselho Deliberativo proposta de política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do RPPS; avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC e delegar, por instrumento formal, atos de sua competência, salvo a edição de atos de caráter normativo, a decisão de recursos administrativos e as matérias de sua competência exclusiva; dirimir eventuais conflitos relativos a quaisquer questões administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, quando ainda não houver norma disciplinadora acerca do tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

(II) Cargo: Diretor Previdenciário e Investimentos

Referência: CC-DPI

Estrutura: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC

Quantitativo: 01 (um)

Subsídio: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos: formação em nível superior, detendo conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, ter sido aprovado no exame de certificação de entidades autônomas credenciadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, bem como todos os outros requisitos previstos na Lei Federal nº 9.717 e na Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, ou normas que venham a substituí-las.

Atribuições: assumir gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios; responsável pela gestão dos recursos; conceder juntamente com o Diretor Presidente, os benefícios previdenciários que tratam a Lei Municipal; responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios às normas previstas e as decisões do Conselho Deliberativo; proceder ao acompanhamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder; submeter à Diretoria Executiva os casos cujos direitos e deveres dos segurados estejam omissos ou imprecisos nas normas previdenciárias municipais; praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurado participantes ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro; acompanhar, mensalmente, os óbitos de segurados beneficiários procedendo as regularizações na folha de pagamentos de benefícios; manter atualizado o cadastro dos aposentados, de seus dependentes, e dos pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; coordenar e acompanhar a realização do Censo Previdenciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; executar o pagamento da folha mensal de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; movimentar contas bancárias e valores, assinando documentos pertinentes a pagamentos, e demais documentos contábeis e de movimentação de contas bancárias, aplicações e fundos, sempre em conjunto com outro diretor, preferencialmente com o Diretor Presidente; elaborar o Orçamento Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, bem como acompanhar o seu cumprimento; supervisionar o lançamento das receitas orçamentárias e extraorçamentárias da autarquia; controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos; acompanhar o fluxo de caixa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, zelando pela sua solvabilidade; praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro; definir, em conjunto com o Diretor-Presidente, a instituição bancária responsável pelas operações financeiras dos recursos sob gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; elaborar, coordenar e acompanhar as prestações de contas mensais e anuais do RPPS para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; gerenciar o registro e o controle das contribuições do servidor e patronal recebidas dos servidores do Poder Executivo e Legislativo do Municipal de São José do Calçado, mantendo permanentemente atualizado o registro das contribuições recolhidas pela autarquia; elaborar e disponibilizar informações e relatórios sobre os resultados alcançados no que se refere aos aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira, fiscal e patrimonial do regime e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão e à adequada prestação de contas; coordenar e acompanhar a execução do plano de custeio definido no cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

atuarial para o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; zelar pela gestão do patrimônio e dos valores patrimoniais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; encaminhar ao Conselho Fiscal e aos órgãos de supervisão e controle externos as prestações de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC e informações requeridas; gerenciar a guarda de toda documentação para posterior análise dos órgãos competentes; gerenciar e analisar o encaminhamento da abertura do exercício ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; preencher e transmitir os demonstrativos previdenciários e financeiro, do comprovante de repasse para o Ministério da Previdência Social; organizar, coordenar, controlar e publicar os processos de compras e contratações; elaborar e fazer cumprir os planos de compras e estoques de materiais do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, inclusive a estatística de consumo; promover o bom funcionamento dos serviços administrativos, inclusive de expediente, protocolo, arquivo, almoxarifado, compra, dentre outros; realizar o acompanhamento dos contratos firmados com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; acompanhar periodicamente o nível de reservas dos recursos de modo que atendam às definições atuariais e às deliberações do Conselho Deliberativo.

(IV) Cargo: Procurador Jurídico

Referência: CC-PROC

Estrutura: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC

Quantitativo: 01 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Subsídio: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais

Requisito: Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e inscrição regular na OAB, com exercício de atividade jurídica por, no mínimo, 03 (três) anos.

Atribuições: representar e defender os interesses da autarquia, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ativa ou passivamente, nas causas em que este for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma interessado, usando de todos os poderes contidos na cláusula "*ad judicium*" e dos demais recursos legalmente permitidos; atuar na defesa dos interesses da autarquia perante a Corte de Contas e os demais órgãos de fiscalização financeira e orçamentária e de auditoria externa; preparar informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data*, impetrados contra dirigentes ou agentes administrativos no exercício de suas funções na autarquia; orientar os dirigentes das unidades integrantes da estrutura da autarquia quanto ao cumprimento de decisões judiciais; assessorar na elaboração legislativa, inclusive fornecendo subsídios para a redação de vetos e projetos de lei, relativo a matéria da área de atuação da autarquia; propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio da autarquia e a aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas; assegurar a garantia da regularidade previdenciária da autarquia perante os órgãos federais de controle; elaborar minutas de editais licitatórios, termos, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela autarquia; elaborar quaisquer atos administrativos; acompanhar e supervisionar os instrumentos para gestão da atribuição da autarquia, quando delegada a terceiros sob condição convencionais e contratuais; elaborar contratos administrativos; preparar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

rescisão de contratos administrativos; minutar atos normativos de interesse da autarquia; participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de sua atuação; participar de audiências públicas extrajudiciais; desempenhar outras atividades que sejam inerentes à missão e às funções da autarquia.

(V) Cargo: Contador

Referência: CC-CONT

Estrutura: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC

Quantitativo: 01 (um)

Subsídio: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais

Requisito: Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Atribuições: Executar atividades de instrução e de análise de processos contábeis; elaborar as prestações de contas mensais e anuais do RPPS para envio ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; enviar a abertura do exercício ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; analisar e registrar operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras; realizar estudos técnicos e estatísticos; auxiliar na elaboração o Orçamento Geral do IPESC; realizar auditoria contábil e financeira; interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; executar atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; emitir relatórios e pareceres contábeis; acompanhar a gestão de recursos públicos e executar as demais atividades definidas em normas do IPESC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

(VI) Cargo: Assessor Técnico

Referência: CC-AT

Estrutura: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC

Quantitativo: 01 (um)

Subsídio: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Jornada: 40 (quarenta) horas semanais

Requisito: Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior, preferencialmente em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: analisar e executar as atividades de consultoria e assessoramento em assuntos jurídicos e técnicos de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública; prestar assessoramento em assuntos de formulação de planos e programas de políticas públicas, de orientação, planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas à pasta; encaminhar para publicação os extratos ou resumo dos contratos, convênios e congêneres de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, obedecendo os prazos legais; assessorar na elaboração, revisão e exame de projetos de lei, decretos, contratos, convênios e congêneres, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC; participar de reuniões internas e externas pertinentes às áreas de sua atuação; participar de audiências públicas extrajudiciais; elaborar pesquisa, seleção e processamento de material orientativo para ação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Municipais de São José do Calçado – IPESC; preparar relatórios, ofícios e petições; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 6º. Acrescenta o Anexo II à Lei Municipal n. 1.262, de 27 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Agente de Contratação	FG-AC	01	R\$ 1.000,00
Fiscal de Contrato	FG-FC	01	R\$ 400,00

Art. 7º. Acrescenta o Anexo III à Lei Municipal n. 1.262, de 27 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

ANEXO III
JETONS

COLEGIADO	VALOR
Conselho Deliberativo	R\$ 600,00
Conselho Fiscal	R\$ 600,00
Comitê de Investimentos	R\$ 1.000,00

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias da taxa de administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC, nos termos do artigo 148, inciso V, da Lei Municipal n. 1.262, de 27 de dezembro de 2004, incumbido ao Poder Executivo do Município de São José do Calçado o repasse de recursos financeiros para o custeio de tais despesas, se excederem ao limite de despesa administrativa da autarquia previdenciária.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Art. 10. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC e o Poder Executivo Municipal ficam autorizados a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados os artigos 139 a 142, bem como o artigo 148, inciso IV, todos da Lei Municipal n. 1.262, de 27 de dezembro de 2004, e, ainda, o artigo 2º, inciso XII, e o item XII do Anexo Único, ambos da Lei Complementar n. 19, de 04 de agosto de 2022, e a Lei Municipal nº. 1.268, de 19 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria com a finalidade precípua de promover a imperiosa adequação da estrutura administrativa e organizacional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José do Calçado – IPESC aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal, especialmente pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e pela Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, instrumentos normativos que disciplinam os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos entes federativos.

Insta salientar, Excelências, que a reestruturação proposta encontra fundamento no dever constitucional de assegurar a adequada gestão dos recursos previdenciários dos servidores públicos municipais, garantindo-lhes a solvência, a liquidez e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário local, em consonância com os princípios da eficiência, da transparência e da moralidade que regem a Administração Pública, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Neste contexto, oportuno asseverar que os Regimes Próprios de Previdência Social submetem-se a rigoroso controle e supervisão por parte do Ministério da Previdência Social, que, mediante normatização específica, estabelece requisitos técnicos, operacionais e de governança aos quais os entes federativos devem obrigatoriamente conformar-se. A Portaria nº 1.467/2022, dentre outras exigências, determina que a estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

organizacional dos RPPS contemple órgãos de direção, fiscalização, deliberação e consultoria, compostos por profissionais habilitados e certificados, com atribuições claramente delimitadas e compatíveis com a complexidade inerente à gestão previdenciária.

Nesse contexto, a atual estrutura do IPESC revela-se insuficiente para atender às crescentes demandas técnicas, contábeis, atuariais, jurídicas e administrativas impostas pela legislação federal e pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e o próprio Ministério da Previdência Social. A ausência de uma estrutura administrativa adequada compromete a capacidade de gestão do Instituto, dificultando o cumprimento das obrigações legais e colocando em risco a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento essencial para que o Município possa receber transferências voluntárias da União e celebrar convênios federais.

Desse modo, a proposição ora apresentada propõe a estruturação legal da uma Diretoria Executiva do IPESC composta por três membros: o Diretor Presidente, o Diretor Previdenciário e Investimentos e o Diretor Financeiro e Administrativo. Tal estrutura tripartite atende às exigências de segregação de funções e de controles internos estabelecidas pela legislação federal, além de conferir maior especialização técnica às atividades desenvolvidas pelo IPESC.

Nesse contexto, o Diretor Presidente, além de assumir a administração geral do Instituto, responsabilizar-se-á pela representação da autarquia, pela coordenação das demais diretorias e pela manutenção da regularidade previdenciária perante os órgãos federais. O Diretor Previdenciário e Investimentos terá a incumbência de gerir a folha de pagamento dos benefícios, coordenar a elaboração da Política Anual de Investimentos e assegurar o enquadramento dos ativos conforme as normas do Conselho Monetário Nacional. O Diretor Financeiro e Administrativo, por sua vez, responderá pelas atividades contábeis, pela elaboração do orçamento e pela prestação de contas aos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

A exigência de que os membros da Diretoria Executiva possuam formação em nível superior e tenham sido aprovados em exame de certificação credenciado pelo Ministério da Previdência Social assegura a qualificação técnica necessária ao desempenho das funções e atende ao disposto na Portaria nº 1.467/2022.

Para além disso, nobres Edis, a proposição legislativa em apreciação institui, ainda, os cargos de Procurador Jurídico, Contador e Assessor Técnico, que prestarão assessoramento especializado à Diretoria Executiva da autarquia previdenciária. A criação do cargo de Procurador Jurídico justifica-se pela necessidade de defesa judicial e extrajudicial dos interesses do IPESC, pela elaboração de minutas de contratos, convênios e editais licitatórios, e pela garantia da regularidade previdenciária perante os órgãos de controle. O cargo de Contador mostra-se indispensável à elaboração das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e ao cumprimento das obrigações contábeis e fiscais da autarquia. O Assessor Técnico, por fim, auxiliará na elaboração de planos, programas e instrumentos normativos de interesse do IPESC.

A proposição prevê, também, a instituição das funções gratificadas de Agente de Contratação e de Fiscal de Contrato, cujas atribuições decorrem da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. Tais funções são essenciais ao regular processamento dos procedimentos licitatórios e à adequada fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo IPESC, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência.

Ressalte-se, ainda, Excelências, que o presente projeto promove a reestruturação dos órgãos colegiados do IPESC, redefinindo as competências e a composição do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos. A atuação desses órgãos é fundamental para assegurar a governança da autarquia, a transparência na gestão dos recursos previdenciários e o controle social sobre as decisões administrativas e financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

O Conselho Fiscal, composto por três membros, terá a incumbência de fiscalizar a gestão do IPESC, acompanhar a execução orçamentária, examinar as operações de investimento e emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual. O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, será responsável por fixar as políticas e diretrizes gerais de administração, aprovar a Política de Investimentos e apreciar as propostas de alteração do Plano de Benefícios e do Plano de Custeio. O Comitê de Investimentos, órgão auxiliar, terá a função de assessorar tecnicamente a Diretoria Executiva na elaboração da Política Anual de Investimentos e na tomada de decisões relacionadas à gestão dos ativos.

A exigência de que os membros dos órgãos colegiados possuam formação em nível superior e certificação específica assegura a qualificação técnica necessária ao desempenho das funções, além de atender aos requisitos estabelecidos pela legislação federal.

Obtemperem-se que os subsídios fixados para os cargos comissionados e as funções gratificadas foram estabelecidos de forma compatível com o grau de responsabilidade, a complexidade das atribuições e a carga horária exigida, respeitando-se os limites constitucionais e legais. A remuneração dos membros dos órgãos colegiados, por meio de *jetons*, observa o princípio da razoabilidade e destina-se a compensar a efetiva participação nas reuniões, sem onerar excessivamente o orçamento da autarquia.

Necessário destacar que a implementação da nova estrutura administrativa e organizacional implicará acréscimo de despesa a ser suportado pelo orçamento do próprio IPESC, sem comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário. As despesas administrativas do Instituto são custeadas pelas receitas correntes, especialmente pelas taxas de administração incidentes sobre as contribuições previdenciárias, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Cumprе ressaltar que a adequação da estrutura administrativa do IPESC é condição indispensável para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, cuja ausência impede o Município de receber transferências voluntárias da União, de celebrar convênios federais e de contrair empréstimos junto a instituições financeiras oficiais.

Assim sendo, a presente proposição legislativa representa medida de inegável relevância para a modernização da gestão previdenciária municipal, assegurando a conformidade do IPESC aos parâmetros estabelecidos pela legislação federal, pelos órgãos de controle e pelas melhores práticas de governança aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social. A reestruturação administrativa proposta conferirá ao Instituto as condições técnicas, operacionais e institucionais necessárias ao cumprimento de sua missão constitucional, garantindo aos servidores públicos municipais a segurança e a sustentabilidade do regime previdenciário.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público que sempre caracterizou os trabalhos de Vossas Excelências, submeto a presente proposição à apreciação dessa augusta Casa de Leis, rogando, desde logo, pela aprovação da matéria. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

149
P

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de Cargo

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsorando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 01/01/2025 (A)	56.534.005,92
EXECUÇÃO	
Valor cargos comissionados (13) meses (B)	546.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.268.733,43
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.814.733,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.814.733,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.814.733,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.719.272,49

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	58.512.696,13
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.129.447,03

50

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	60.560.640,49
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	14.177.391,39

- Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

R\$ 1,00		
LRF, art. 48 - Anexo 6	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	100.562.765,70	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	44.268.733,43	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	44.814.733,43	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.303.893,48	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51.588.698,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.873.504,13	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

R\$ 1,00		
LRF, art. 48 - Anexo 6	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	104.082.462,50	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	45.818.139,10	44,02%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	46.383.249,10	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.204.529,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	53.394.303,26	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.584.076,77	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

R\$ 1,00		
LRF, art. 48 - Anexo 6	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	107.725.452,08	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)		
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	45.818.139,10	42,53%
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	46.383.249,10	43,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.171.744,13	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	55.263.156,92	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.354.569,71	48,60%

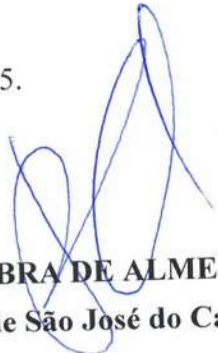
Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Antonio Coimbra de Almeida, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 23 de outubro de 2025.


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado